

Artigo 10 — O Grupo Executivo terá assessoramento técnico de um Engenheiro da Procuradoria Geral do Estado, bem como de outros servidores das Secretarias participantes do Programa.

Artigo 11 — As questões jurídicas que não obtenham o consenso do Grupo Executivo serão decididas pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 12 — Compete à Procuradoria Geral do Estado:

I — Dar andamento às Ações Discriminatórias já ajuizadas nas regiões descritas no artigo 2.º, em qualquer fase que se encontrem;

II — Dar andamento às discriminações administrativas das terras devolutas, escolhidas para tal procedimento, a fim de descrevê-las, medi-las e estremá-las das do domínio privado, na forma da legislação vigente;

IV — Fornecer os dados necessários aos levantamentos de campo, bem como todas as informações de sua alçada, pertinentes aos trabalhos a serem executados;

V — Supervisionar e fiscalizar o andamento dos trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de terras devolutas, sua discriminação, medição e demarcação;

VI — Promover discriminações administrativas ou judiciais relativas a glebas específicas que se localizem em Perímetros não discriminados, seguindo até o final, conforme os procedimentos previstos na legislação em vigor;

VII — Propor à Secretaria da Justiça, na forma da Legislação vigente, convênios com as Municipalidades das regiões que ainda não tenham, ou aditamentos aos já existentes, visando a execução dos serviços realizados para discriminação e legitimação de posses de terras devolutas localizadas nos circuitos municipais e/ou distritais, fazendo constar dos mesmos a interferência da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários;

VIII — Designar Procuradores do Estado de seus quadros para prestarem os serviços indicados nos itens "I", "II", "III", "IV" e "V" deste artigo, indicando pelo menos 2 (dois) da Procuradoria Regional de Santos, com prejuízo de outras funções e 1 (um) de cada Procuradoria Regional com jurisdição nas demais regiões administrativas que envolvam as áreas indicadas no artigo 2.º;

IX — Designar Engenheiros de seus quadros para prestarem os serviços indicados nos itens "IV", "V" e "VI" deste artigo, sendo indicados pelo menos 2 (dois) para a região do Vale do Ribeira, com prejuízo de outras funções e 1 (um) para cada Procuradoria Regional com jurisdição nas demais regiões administrativas que envolvam as áreas indicadas na Cláusula "I" do presente;

X — As demais atribuições previstas no artigo 8.º deste decreto.

Artigo 13 — Compete à Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários:

I — Realizar os trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de perímetros ou áreas destacadas dos mesmos (glebas), visando sua discriminação, medição e demarcação de acordo com os critérios de precisão exigidos pela Procuradoria Geral do Estado, bem como levantar as características de posses em terras devolutas, podendo — para tanto — utilizar apoio aerofotogramétrico.

II — Colaborar nos serviços jurídicos necessários à consecução das finalidades previstas no artigo 3.º, respeitada a competência privativa da Procuradoria Geral do Estado, colocando, para tanto, advogados à disposição e sob a coordenação desta.

III — Selecionar, ceder e contratar engenheiros, advogados, agrimensores, topógrafos, pessoal auxiliar e outros elementos necessários à realização dos trabalhos de campo e escritório.

IV — Solicitar à Secretaria do Meio Ambiente subsídios e apoio técnico para programas de assentamento e reassentamento em áreas contíguas às unidades de preservação.

V — Fornecer viaturas, maquinaria, equipamentos, combustível e pessoal, para as finalidades do Programa.

VI — As demais responsabilidades previstas no artigo 8.º

Parágrafo único — Para a realização dos trabalhos previstos no inciso "I" deste artigo, poderá a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários contratar serviços de terceiros devendo, no entanto, submeter à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado os termos da referida contratação no que concerne aos padrões técnicos e ao atendimento da legislação vigente em matéria de discriminações judiciais e/ou administrativas e legitimações de posses.

Artigo 14 — Compete à Secretaria do Meio Ambiente, através de seus órgãos especializados:

I — Indicar quais as áreas prioritárias, no âmbito das regiões previstas no artigo 2.º, para fins de regularização fundiária nas Unidades de Conservação, tendo por base o programa de manejo das mesmas;

II — Indicar áreas estratégicas, dentro das Unidades de Conservação, para fins de aquisição por parte da Fazenda do Estado, onde deverão ser implantados núcleos turísticos, pos-

tos de fiscalização e acessos aos atrativos naturais de relevante interesse;

III — Acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, a demarcação das divisas dos Parques e Estações Ecológicas consolidando a imagem física destas Unidades nas regiões onde se encontram;

IV — Proceder à regulamentação das Áreas de Proteção Ambiental e outras áreas de preservação, visando à liberação de regiões onde possa ser mantida a ocupação já existente, da forma de utilização da terra e a viabilidade de expedição de título de domínio pelo poder público;

V — Fornecer subsídios e apoio técnico na organização ambiental das áreas de assentamento sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários;

VI — Prestar, sempre que for solicitada, informações e serviços especializados à Procuradoria Geral do Estado, no caso das ações interpostas por particulares contra a Fazenda do Estado envolvendo as Unidades de Conservação.

VII — As demais responsabilidades previstas no artigo 8.º.

Artigo 15 — Compete à Secretaria de Economia e Planejamento o acompanhamento das atividades do Programa ora instituído, no tocante ao cumprimento de seus objetivos, bem como as demais atribuições previstas no artigo 8.º.

Artigo 16 — Os trabalhos técnicos realizados pelo Programa a que se refere este decreto poderão ser desenvolvidos em áreas já declaradas e demarcadas como sendo de domínio particular sempre que sejam necessários à desapropriação das mesmas para sua incorporação ao patrimônio do Estado, com vista à consolidação das Unidades de Conservação Ambiental e à prestação de apoio à Procuradoria Geral do Estado para os fins do disposto nos incisos III e VI do artigo 14 deste decreto, respeitada a legislação federal em vigor.

Artigo 17 — Para o atendimento jurídico dos conflitos resultantes do uso e posse da terra nas regiões indicadas no artigo 2.º e visando a prevenção dos mesmos conflitos em áreas devolutas ou em fase de discriminação, o Grupo Executivo instituído pelo artigo 4.º apresentará proposta específica de ação conjunta dos órgãos da Administração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do presente decreto.

Artigo 18 — As despesas necessárias à execução deste Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários e da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 19 — Na execução deste Programa os participantes utilizarão na medida das possibilidades os elementos oriundos de Convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Sudelpa, visando a evitar solução de continuidade de serviços em andamento, especialmente os relativos à titulação de posses.

Artigo 20 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Lincoln de Magalhães,

Secretário Executivo de Assuntos Fundiários

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.602,48m² (três mil, seiscentos e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Antônio João de Medeiros, Bairro Jardim Luciana, Subdistrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, destinado à construção da EEPG Jardim Luciana, ou outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Mario Fernandes e Outros, localizado no Setor 192, Quadra 15, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São

Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 07/86-Conesp e PPI-96 458/86, a saber:

"O terreno começa no ponto A, situado na Rua Antônio João de Medeiros em frente à Rua Estevão Marcate; do ponto A segue descrevendo uma curva à esquerda com AC = 20°55'23" e raio de 60,00m, percorrendo uma distância de 21,91m pelo alinhamento projetado da Rua Antônio João de Medeiros até encontrar o ponto B; do ponto B segue com rumo de 86°06'45" SE, percorrendo uma distância de 17,95m pelo alinhamento projetado da Rua Antônio João de Medeiros até encontrar o ponto C; do ponto C deflete à direita com rumo 9°43'04" SW, percorrendo uma distância de 57,30m confrontando com o imóvel de n.º 56 da Rua Antônio João de Medeiros, com o imóvel de n.º 50 da Rua Hum e com o final da Rua Hum até encontrar o ponto D; do ponto D deflete à direita com rumo 14°23'44" SW, percorrendo uma distância de 32,70m, confrontando com sistema de recreio até encontrar o ponto E; do ponto E deflete à direita com rumo 78°18'35" NW, percorrendo uma distância de 59,87m confrontando com sistema de recreio e área remanescente até encontrar o ponto F; do ponto F deflete à direita com rumo 24°26'48" NE, percorrendo uma distância de 90,00m confrontando com área remanescente e o imóvel s/n.º da Rua Antônio João de Medeiros até encontrar o ponto A, início desta descrição."

II — Um terreno com benfeitorias, com a área de 9.658,76m² (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), situado na Estrada do Campo Limpo, e nas Ruas Bias do Prado e Diego Leiva, Bairro do Jardim Joamar, Subdistrito de Tucuruvi, Município e Comarca da Capital, destinado à construção da EEPG Jardim Joamar, ou outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Firma Universal Empreendimentos e Outros, localizado no Setor 222, Quadra 988, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 037/86-Conesp e PPI. 97.064/86, a saber:

"O terreno começa no ponto A, situado no alinhamento da Estrada do Campo Limpo junto à propriedade de n.º 4950 A da Av. Cel. Sezefredo Fagundes. Do ponto A descreve uma curvatura com AC = 20°15'17" e raio 42,29m percorrendo uma distância de 14,95m pelo alinhamento da Estrada do Campo Limpo até encontrar o ponto B; do ponto B segue com rumo 72°45'24" SE, percorrendo uma distância de 70,11m pelo alinhamento da Estrada do Campo Limpo até encontrar o ponto C; do ponto C descreve uma curvatura à direita com AC = 49°45'19", raio 17,25m e percorrendo uma distância de 14,98m pelo alinhamento da Estrada do Campo Limpo esquina com Rua Bias do Prado até encontrar o ponto D; do ponto D segue com rumo de 23°00'08" SE, percorrendo uma distância de 3,06m pelo alinhamento da Estrada do Campo Limpo esquina com Rua Bias do Prado até encontrar o ponto E; do ponto E descreve uma curvatura à direita com AC = 43°33'27" e raio 20,02m percorrendo uma distância de 15,22m pelo alinhamento da Rua Diogo Leiva esquina com a Rua Bias do Prado até encontrar o ponto F; do ponto F segue com rumo 20°33'22" SW, percorrendo uma distância de 70,18m pelo alinhamento da Rua Diogo Leiva até encontrar o ponto G; do ponto G deflete à direita com rumo 70°06'22" NW, percorrendo uma distância de 82,00m confrontando com fundos do lote s/n.º da Rua Nino Rota esquina da Rua Diogo Leiva e fundos das propriedades n.º 22 (= 1), lote s/n.º da Rua Nino Rota e fundos da propriedade 30 (= 3), 36, 44 (= 5), 48, 56, 60, 66, 74 da Rua Nino Rota até encontrar o ponto H; do ponto H deflete à esquerda com rumo 69°18'40" NE, percorrendo uma distância de 26,91m confrontando com fundos dos lotes de n.ºs 78, 88, 90 e 96 da Rua Nino Rota até encontrar o ponto I; do ponto I deflete à direita com rumo 16°44'56" NE percorrendo uma distância de 31,68m confrontando com a propriedade de n.º 4950 A da Av. Cel. Sezefredo Fagundes até encontrar o ponto J; do ponto J deflete à direita com rumo 21°59'46" SW, percorrendo uma distância de 3,27m confrontando com a propriedade de n.º 4950 A da Av. Cel. Sezefredo Fagundes até encontrar o ponto K; do ponto K deflete à direita com rumo 26°58'18" SW, percorrendo uma distância de 3,73m confrontando com a propriedade de n.º 4950 A da Av. Cel. Sezefredo Fagundes até encontrar o ponto L; do ponto L segue com rumo 26°37'39" NE, percorrendo uma distância de 46,59m confrontando com a propriedade de n.º 4950 A da Av. Cel. Sezefredo Fagundes até encontrar o ponto A, início desta descrição."

III — Um terreno com benfeitorias, com a área de 11.682,92m² (onze mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), situado na Avenida Jardim Japão, Bairro do Jardim Japão, Subdistrito de Tucuruvi, Município e Comarca da Capital, destinado à construção da EEPG Vila Constança/Jardim Brasil, ou outro serviço público, terreno este que consta pertencer à Firma Dispave, localizado no Setor 67, Quadra 182 e parte da Quadra 486, constituído pelo lote 160 de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 43/86 — Conesp e P.P.I. 97.269/86, a saber:

"O terreno tem início no ponto 1, situado no alinhamento predial da Av. Jardim Japão, defronte ao alinhamento predial da Rua Bassi, lado esquerdo; do ponto 1 segue em linha reta com o rumo 32°25'31" SE, na distância de 96,05m pelo alinhamento predial da Av. Jardim Japão até o ponto 2; do ponto 2 declina à direita e segue com rumo 23°15'28" SE, com ligeiro desvio do alinhamento da citada Avenida, a distância de 7,38m até encontrar o ponto 3; nesse ponto declina à direita e margeando o córrego da Paciência segue a distância de 7,43m, com o rumo 68°23'41" NW até encontrar o ponto 4; do ponto 4 declina à esquerda e segue com rumo 17°02'56" SW a distância de 42,24m até encontrar o ponto 5, onde declina à esquerda e segue com rumo 27°37'52" SW a distância de 8,08m até encontrar o ponto 6; do ponto 6 declina à direita e segue com rumo 20°50'47" SW a distância de 47,91m até encontrar o ponto 7; nesse ponto declina à direita e com rumo de 16°40'15" SW, percorre a distância de 17,16m até o ponto 8; nesse ponto declina à esquerda e com o rumo 31°09'57" SW segue a distância de 24,17m até encontrar o ponto 9; desde o ponto 4 até este ponto 9, esses alinhamentos

**IMPrensa Oficial
DO ESTADO S.A. IMESP**

TELEX TEM NOVO NÚMERO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP comunica
aos seus fornecedores e clientes que, a partir
de 15 de novembro de 1987, passará a atender pelo
TELEX 011-63090 DOSP BR SP